



CONTRATO N.º 66/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2024

PROCESSOS ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 4026/2024 e 6208/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **DGSP – GESTAO DE SERVICOS PUBLICOS LTDA - ME**, com sede na Rua Atanazio Soares, n.º 3.395, Bloco 08, Apto 32, Jardim Maria Eugenia, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.074-385, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.535.048/0001-68, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **ALCIDES DUTRA NETO**, inscrito no CPF n.º 122.602.058-52, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 53/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO E JOGOS**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2024, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	5	UND	Barbante colorido n.6 4/6 tex 984 contém: 1 unidade com 1kg = 1014 metros composição: 85% algodão e 15% outras fibras cor rosa	Euroroma	45,20	226,00
03	12	RL	Barbante cru 4/12 contém: 1 unidade com 600 gramas = 305 metros espessura: 4/12 composição: 85% algodão 15% outras fibras	Euroroma	20,00	240,00
04	12	RL	Barbante fial arte n.03 cru cor -98 tex 378, marca de referência fial. Contém: 1 unidade com 370 gramas = 980 metros composição: 100% algodão - 5 fios	Euroroma	24,50	294,00
07	40	UND	Bola de isopor multiuso 100mm - maciças	Styroform	3,50	140,00
23	10	UND	Canetinha hidrografica jumbo escolar 12 cores compactor grossa	Paint	9,50	95,00
24	5	UND	Canudinhos com cores variadas contendo 100 un em cada pct	Bicão	18,00	90,00
27	10	PCT	Cartela adesiva de coração, para customização em atividades artesanais. Total de unids de strass adesivo - cada cartela tem 162 - quantidade: 05 cartelas com 18 fileiras 09 colunas. - cores variadas - tamanho: 6mm	DGSP	8,50	85,00
54	1	CX	Copinho de isopor 100ml	Totalplast	59,00	59,00
55	7	RL	Corda de sisal rami natural espessura: 2mm tamanho: aprox 90 mts. Marca de referência handmade	Sisalsul	8,99	62,93
59	6	PCT	Etiqueta adesiva formato 288,5 mm x 200,0 mm a4 210mm x 297 contendo 100 folhas adesivas	Pimaco	82,00	492,00
61	10	UND	Fita adesiva, material: papel, tipo: dupla face, largura: 12 mm, comprimento: 30 m, cor: branca, aplicação: multiuso	Adelbras	9,00	90,00
62	10	UND	Fita adesiva, material: polipropileno, tipo: transparente, largura: 50 mm, comprimento: 50 m, aplicação: empacotamento	Adelbras	9,00	90,00
79	2	UND	Forminhas de cortar massinha com 100 peças - material de to	Plastbrink	44,77	89,54





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

80	100	UND	Forminhas de papel para docinho na cor azul contendo 100un	Dafesta	6,00	600,00
81	100	UND	Forminhas de papel para docinho na cor rosa contendo 100un	Dafesta	6,00	600,00
85	50	PCT	Glitter (cores variadas) composição: o glitter é composto por partículas brilhantes, geralmente feitas de plástico, metal ou vidro, pulverizado em uma variedade de tamanhos. Variedade de cores: disponível em uma ampla gama de cores vibrantes e metálicas para atender às necessidades de diferentes projetos e preferências estéticas. Versatilidade de aplicações: adequado para uso em uma variedade de materiais, incluindo cosméticos, tintas, esmaltes, papel, tecidos e outros substratos, proporcionando um toque de brilho e glamour. Tamanhos diversificados: disponível em uma variedade de tamanhos de partículas, desde partículas finas para acabamentos sutis até pedaços maiores para efeitos mais dramáticos	DGSP	19,00	950,00
86	75	PCT	Haste de chenille limpador de cachimbo para artesanato metálicos pacote com 10 unidades de 30 cm. Nas cores vermelho, amarelo, roxo, azul, rosa, pink, branco, preto, verde, verde musgo, lilás, azul marinho, furta- cor, azul claro, laranja. 5 pacotes de cada cor	MAS	8,00	600,00
87	75	PCT	Haste de chenille limpador de cachimbo para artesanato pacote com 10 unidades de 30 cm. Nas cores vermelho, amarelo, roxo, azul, rosa, pink, branco, preto, verde, verde musgo, lilás, azul marinho, furta- cor, azul claro, laranja. 5 pacotes de cada cor	MAS	8,00	600,00
89	2	UND	Jogo - treino cerebral - material to	Carimbras	177,00	354,00
90	2	UND	Jogo cai nao cai - material to	Estrela	97,00	194,00
93	2	UND	Jogo martelando - material to	Booktoy	118,00	236,00
96	10	UND	Jogo quebra cabeça (diversos) com 30 peças - material de to	Pais e filhos	27,00	270,00
97	5	UND	Jogo quebra cabeça (diversos) com 60 peças - material de to	Pais e filhos	39,00	195,00
99	2	UND	Jogo twister - material de to	Hasbro gaming	122,00	244,00
104	5	PCT	Lantejoula cubeta irisada 14mm pacote com 100gr	Lantecor	45,00	225,00
105	5	PCT	Lantejoula cubeta metalizada (ouro) 14mm pacote com 100gr	Lantecor	47,00	235,00
106	5	PCT	Lantejoula cubeta metalizada (prata) 14mm pacote com 100gr	Lantecor	47,00	235,00
107	50	PCT	Lantejoulas cores e tamanhos variados características principais: material: as lantejoulas são geralmente fabricadas em plástico ou metal, garantindo durabilidade e resistência. Formato e tamanho: disponíveis em uma variedade de formas e tamanhos, incluindo redondas, quadradas, em forma de estrela, coração, etc., para atender às necessidades específicas de cada projeto. Variedade de cores: oferecidas em uma ampla gama de cores vibrantes e metálicas, permitindo escolhas personalizadas de acordo com as preferências estéticas e temáticas do projeto. Acabamentos diversificados: podem apresentar diferentes acabamentos, como brilhante, fosco, holográfico, opaco, entre outros, para criar efeitos visuais únicos	Lantecor	6,00	300,00

Assinado por 8 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 5
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/01F2CC0951204E6D9FC686395C401180>





111	13	PCT	Miçangão de vidro 6/0, cores variadas composição: 100% vidro unidade de venda: pacote com 500 gramas tamanho: 6/0	DGSP	25,00	325,00
112	2	UND	Molde de silicone estrela chaveiro eternizar resina biscuit dimensões: para chaveiro	DM	33,00	66,00
113	4	UND	Molde de silicone folha de palmeira - indicado para fabricação de sabonetes, velas, peças em gesso ou resina. Molde de silicone folha de palmeira com 10 cavidades.peso médio do molde de silicone: 160gr.medidas aproximadas do molde (cxlxa): 18x8,5x1 medidas aproximadas do produto final (cxlxa): 4,5x2,5x0,5	DM	34,00	136,00
125	2	PCT	Palitos / espetos de bambu com ponta, medindo 30cm de comprimento e 4mm de diâmetro. Quantidade de espetos por embalagem: 500 unidades	Theoto	47,00	94,00
127	5	PCT	Papel adesivo fotográfico 130gr a4 glossy branco brilhante com 20 folhas	Spiral	17,00	85,00
128	10	PCT	Papel color set criativo a4 75gr com 32 folhas	Spiral	16,00	160,00
142	10	UND	Pistola de cola quente grande ficha técnica: material: corpo: plástico bico: ferro tipo: pistola formato: pistola para cola quente potencia: 60w bico: fino de alta precisão frequência: 50 - 60 hz voltagem: entre 100v e 240v (bivolt) tamanho da pistola: 14x14.5cm tamanho bastão de cola: 11mm tamanho do cabo: 150cm metragem do fio: 150cm atenção: possui botão de liga e desliga; certificado e liberado pelo inmetro	Western	91,00	910,00
147	2	KG	Refil fino para aplicador de cola quente. Sua aplicação é para o fechamento de caixas fio de telefone artesanato calçados martelinho de ouro etc. É importante observar a temperatura da aplicação pois se aplicado a temperatura baixa poderá comprometer a aderência. Pacote com 1 kg	Make	62,00	124,00
148	2	KG	Refil grosso para aplicador de cola quente. Sua aplicação é para o fechamento de caixas fio de telefone artesanato calçados martelinho de ouro etc. É importante observar a temperatura da aplicação pois se aplicado a temperatura baixa poderá comprometer a aderência. Pacote com 1 kg	Make	65,00	130,00
152	3	UND	Tatame de eva - kit com 12 peças - em dimensões de 2cm de espessura, largura 50cm, altura 50 cm tendo área de 3m ² .	DGSP	127,00	381,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA)

2.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do pedido de compra/empenho, emitido pelo Departamento de Compras do Município.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais informados e nas quantidades determinadas pelo responsável ou funcionário do Departamento de Compras.

2.3 - Serão de inteira responsabilidade da Contratada o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.4 - A Contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes na Ata da Sessão, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.5 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora do Contrato deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e/ou documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.



2.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

2.7 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução da contratação, a Prefeitura poderá a pedido do agente de contratação, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

2.8 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura do responsável pelo recebimento no verso da Nota Fiscal ou equivalente.

2.8.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.9 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.10 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.11 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.12 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 140 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.)

2.13 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ **10.302,47** (dez mil, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva nº	Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
409	218	02.05.00	10.302.0014.2107.0000	3.3.90.30.00
413	363	02.12.00	08.244.0008.2167.0000	3.3.90.30.00
414	369	02.12.00	08.244.0008.2198.0000	3.3.90.30.00
415	163	02.05.00	10.301.0014.2033.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividido por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

Assinado por 8 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 5
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/01F2CC0951204E6D9FC686395C401180>





5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do Anexo I – Termo de Referência.

5.7 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafo publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;

7.3. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.4. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos entregues;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;

8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Erica Solange Rodrigues Ruzzene, Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 11 de setembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestor Jurídico de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

ERICA SOLANGE RODRIGUES RUZZENE
Secretária de Desenvolvimento e integração Social

JOICELAINE AURORA VIEIRA
Secretária de Saúde e Bem Estar

DGSP – GESTAO DE SERVICOS PUBLICOS LTDA -
ME
ALCIDES DUTRA NETO
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
01F2CC0951204E6D9FC686395C401180

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/01F2CC0951204E6D9FC686395C401180>